



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de lei 56/2021

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objeto de valorizar o patrimônio público ou privado.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

- I - postes;
- II- colunas;
- III - "Obras de artes" viárias;
- IV - túneis;
- V - muros;
- VI - paredes cegas;
- VII - tapumes de obras;
- VIII - bancas de jornal.

§ 1º Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento para que a prática do grafite fique autorizada.

§ 2º Quando o espaço for privado, será necessário apresentar documento de autorização e aprovação emitido pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

Art. 3º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográficas, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Parágrafo Único: Quando o dano for feito pela Administração Municipal direta ou indireta, ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser resarcidos em seus prejuízos e a obra deverá ser refeita.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 6º O Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Professor Eder Tipura

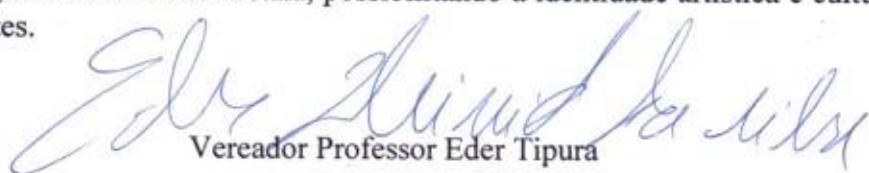


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

É objetivo desta Lei, que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos embelezando e criando a modalidade do grafite com arte urbanística no âmbito do Município de Bom Despacho-MG, estimulando o poder público, implementar políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.



Vereador Professor Eder Tipura